Visualizar este e-mail como página web

JURÍDICO

direito no coop.

Nº 74 / 2026

representa coop

Além do compilado com as principais decisões da última quinzena envolvendo cooperativas nos Tribunais Superiores, a **7ª edição** da nossa newsletter jurídica reúne temas de grande relevância para a cooperativismo.

Na seção **Direito Tributário**, destacamos a decisão liminar do STJ sobre a exclusão do ato cooperativo dentro dos efeitos da recuperação judicial.

Em **Trabalho em Pauta**, abordamos importantes desdobramentos da Reforma Tributária, com destaque para o **CNPJ Técnico** e para a possibilidade de opção pelo regime cumulativo do IBS e da CBS por fornecedores enquadrados no Simples Nacional, além dos reflexos dessas medidas para cooperativas e cooperados.

Na seção **Trabalhista em Pauta**, a CNCoop pede ingresso como amicus curiae em ações de cooperativas de médicos no STF e no STJ.

Em **LGPD no Coop**, trazemos os principais pontos debatidos no 3º Encontro Nacional de Encarregados (DPOs) promovido pela ANPD, com atenção ao fortalecimento da fiscalização, à governança de inteligência artificial e ao papel estratégico do DPO.

Por fim, em **Fique por Dentro**, destacamos a regulamentação, pelo STJ, da apresentação de resumo estruturado para petições e recursos dirigidos a Cortes.

Boa leitura!

GIRO NOS TRIBUNAIS

Agropecuário

Penhorabilidade de outros imóveis rurais pertencentes ao executado quando a produção constitua fonte principal de propriedade rural (a ser assegurada em relação a imóvel distinto, efetivamente utilizado para a subsistência familiar.

INTEGRA DA DECISÃO

Aplicabilidade do prazo prescricional de cinco anos para pretensão de restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de cota de contribuição do custeio contado a partir de 16/02/2005, data da oitiva ratificação da Lei nº 11.05/2004.

INTEGRA DA DECISÃO

Saúde

Obrigatoriedade de observância dos critérios técnico-jurídicos fixados pelo STF para a cobertura judicial de tratamentos não incluídos no rol da ANS.

INTEGRA DA DECISÃO

Ausência da presunção automática de dano moral em caso de comprovação de repercussões concretas decorrentes da negativa de fornecimento do medicamento.

INTEGRA DA DECISÃO

Inexistência do dever de cobertura da equoterapia como método de reabilitação para pessoas com deficiência.

INTEGRA DA DECISÃO

Legalidade da contagem da capacitação contratualmente prevista, inclusive em tratamentos ambulatoriais contínuos, desde que observados parâmetros de razoabilidade destinados a impedir que o fator moderador se converta em obstáculo ao tratamento.

INTEGRA DA DECISÃO

Crédito

Suficiência de comunicação prévia única ao consumidor acerca do registro das operações de crédito no SCR, sendo desnecessária notificação específica a cada lançamento ou atualização mensal.

INTEGRA DA DECISÃO

Inexigibilidade da contribuição ao PIS incidente sobre a folha de salários das cooperativas de crédito, ainda que fiquem uso das deduções legalmente previstas.

INTEGRA DA DECISÃO

Reconhecimento de que o ato cooperativo típico, nas cooperativas de crédito, abrange toda a movimentação financeira relacionada à atividade cooperativa, incluindo a capação de recursos, a concessão de empréstimos e as aplicações financeiras realizadas no mercado.

INTEGRA DA DECISÃO

Legalidade da ampliação de encargos financeiros em contratos bancários com base no CDI, acrescido de juros remuneratórios, independentemente da nomenclatura adotada ou encargo pelas partes no pelo judicial.

INTEGRA DA DECISÃO

Impenhorabilidade das quotas de capital de cooperativas de crédito, preservada a possibilidade de constrição sobre eventual sobra de valores apurada em favor do cooperado ao final do exercício.

INTEGRA DA DECISÃO

SOCIETÁRIO EM PAUTA

CNJ acolhe pedido do Sistema OCB e altera regra sobre atos cooperativos em recuperações judiciais

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) julgou procedente o Pedido de Providências apresentado pelo Sistema OCB e determinou a alteração definitiva do art. 15, inciso IV, do Provimento CNJ nº 216/2026, que estabelece diretrizes para o processamento das recuperações judiciais e falências envolvendo produtores rurais. A controvérsia estava na redação original do dispositivo, que excluía dos efeitos da recuperação judicial os atos cooperativos praticados entre cooperativas e cooperados apenas quando realizados "sob mutualismo e não envolvam operações de crédito". Para a OCB, essas condicionantes eram uma descongruência com a jurisprudência do STJ e não encontram respaldo no § 13 do art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e também teve a indevida submissão de créditos cooperativos aos processos recuperacionais.

Diante dos riscos decorrentes da aplicação da norma, o Sistema OCB protocolou o Pedido de Providências nº 0001995-67.2026.2.00.0000, requerendo a revisão do dispositivo. No curso do procedimento, o Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Mauro Campbell Marques, chamou todos quantos a jurisprudência do STJ e não encontram respaldo no § 13 do art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e também teve a indevida submissão de créditos cooperativos aos processos recuperacionais.

Diante dos riscos decorrentes da aplicação da norma, o Sistema OCB protocolou o Pedido de Providências nº 0001995-67.2026.2.00.0000, requerendo a revisão do dispositivo. No curso do procedimento, o Corregedor Nacional de Justiça, Ministro Mauro Campbell Marques, chamou todos quantos a jurisprudência do STJ e não encontram respaldo no § 13 do art. 9º da Lei nº 11.101/2005 e também teve a indevida submissão de créditos cooperativos aos processos recuperacionais. Em decisão cautelar, o relator, ministro André Mendonça, suspendeu os efeitos da redação original e determinou a ampliação do escopo da recuperação judicial.

Para 2027, a opção deverá ser formalizada entre **1º e 30 de setembro de 2026**, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027. Diante desse calendário, é importante que as cooperativas avaliem desde já, junto aos seus fornecedores optantes pelo Simples Nacional, os possíveis impactos da escolha.

Chique abaixo para conferir a análise técnica do escritório BMAS sobre o tema e seus principais impactos para as cooperativas e seus fornecedores.

SAIBA MAIS

TRABALHISTA EM PAUTA

CNCoop pede ingresso como amicus curiae em ação no STF sobre vínculo psicossocuntas na NR-1

A Confederação Nacional das Cooperativas (CNCoop) protocolou pedido de ingresso como amicus curiae na ADPF nº 1316, em trâmite no STF, que discute a aplicação sancionatória das novas regras da NR-1 relacionadas aos fatores de risco psicossociais no ambiente de trabalho.

A controvérsia envolve, especificamente, os itens da norma que tratam da identificação, avaliação e gerenciamento desses riscos e da possibilidade de atribuição deste dispositivos condições específicas para autônomos, frutos e outras medidas cinerícias. Em decisão cautelar, o relator, ministro André Mendonça, suspendeu os efeitos da redação original e determinou a ampliação do escopo da recuperação judicial.

Na manifestação, a CNCoop destacou as particularidades do cooperativismo e defendeu que a aplicação da NR-1 considere essas características, bem como a diversidade de portes, estruturas e modelos de organização existentes no setor. A peça também chama atenção para a necessidade de maior previsibilidade na aplicação sancionatória da norma.

Segundo a CNCoop, a flexibilidade metodológica prevista na própria NR-1 deve ser acompanhada de critérios suficientemente claros para que as organizações possam conhecer previamente os parâmetros de conformidade, evitando que ferramentas de metodologias não previstas como obrigatórias sejam exigidas apenas no momento da fiscalização.

Além do ingresso no ação, a CNCoop requereu sua participação nas tratativas conduzidas pelo NUSOL, com o objetivo de contribuir para uma solução que concilie a efetiva proteção à saúde e à segurança no trabalho com as especificidades jurídicas e organizacionais do cooperativismo.

Chique abaixo para acessar a íntegra da manifestação apresentada pela CNCoop ao STF.

SAIBA MAIS

LGPD NO COOP

Encontro Nacional de DPOs destaca tendências e desafios para a proteção de dados

O 3º Encontro Nacional de Encarregados (DPOs), promovido pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), reuniu representantes dos setores público e privado para discutir os rumos da proteção de dados no Brasil. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Sistema OCB, Dr. Cristhian Graff, participou do evento e reuniu os principais pontos que merecem atenção das cooperativas.

Entre os destaques está o fortalecimento da estrutura e da atuação fiscalizatória da ANPD, a necessidade de atualização permanente dos programas de conformidade com a LGPD e o aprofundamento das estruturas de governança e gestão de dados, incluindo o uso responsável de inteligência artificial. Também ganharam destaque a importância da proteção a dados de aprendizado a partir de incidentes de segurança, além do papel cada vez mais estratégico do DPO na avaliação de novas tecnologias e projetos.

Para as cooperativas, a principal mensagem é a necessidade de fazer com que as estruturas já implementadas para atendimento à LGPD avançam a evolução da tecnologia, da regulação e dos próprios riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

Acesse o site

LGPD no Coop

Um hub de conteúdo

https://lgpd-coop.bsf

FIQUE POR DENTRO

ST.2 regulamenta a apresentação de resumo estruturado para petições e recursos dirigidos à Corte

O Superior Tribunal de Justiça publicou a Instrução Normativa ST.GP/.nº 42/2026, que regulamenta a apresentação de resumo estruturado nas petições iniciais de ações originárias e nas petições de recursos dirigidas ao Tribunal. A medida busca aprimorar a tramitação, a organização e a tomada dos processos, inclusive para identificação de controvérsias repetitivas, aplicação de procedentes e análise do cabimento dos recursos.

O resumo deverá ser preenchido em campo próprio do sistema de peticionamento eletrônico e conter, entre outras informações, a síntese dos fatos e fundamentos, a indicação de controvérsias repetitivas, de decisões ou precedentes qualificados ou vinculantes aplicáveis. Nos recursos especiais, também deverá ser indicada a existência de questão relevante do ponto de vista econômico, político, social ou jurídico que ultrapasse os interesses subjetivos do processo, ou demonstrado o enquadramento em hipótese de relevância presumida.

A regulamentação também prevê mecanismo de regularização caso o resumo não seja apresentado ou esteja incompleto, com intimação da parte para correção no prazo de dez dias. Durante os primeiros 90 dias, contado, a auditoria ou inadequação do resumo não resultará em intimação para regularização, período destinado à adaptação da comunidade jurídica ao novo procedimento.

A nova sistemática será implementada de forma gradual e refletya uma tendência de maior estruturação das informações apresentadas ao ST.2, especialmente em um cenário de crescimento dos mecanismos de filtragem e seleção dos recursos submetidos à Corte.

SistemaOCB

ACOMPANHE NOSSAS REDES SOCIAIS

sistemaocb

www.somosocepresidente.coop.br

Adicione comunicacaoctrl@ocb.coop.br à sua lista de contatos